



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

DESPACHO

APROVADO

Rib. Preto...17 DEZ. 2019.....de.....

.....
Presidente

Nº 008283

EMENTA:

Requerimento: pedido de urgência especial ao projeto de Lei Complementar n.º 100/19 de autoria do Vereador Renato Zucoloto – prorroga prazo de regularização de obras.

SENHOR PRESIDENTE:

O regimento interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto outorga ao vereador o direito de fazer requerimentos, ao Presidente da casa, sobre assuntos os mais diversos, consoante autorização do artigo 122 do Regimento:

Art. 122 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

O § 3º do mesmo artigo 122 do Regimento determina necessidade de requerimento escrito quando se tratar de pedido de inclusão de propositura em regime de urgência ou de urgência especial.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

VII - inclusão de proposição em regime de urgência e urgência especial;

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

É, então, ante as prescrições legais, o que faz o subscritor: requerimento escrito ao Presidente da casa com objetivo de requerer urgência especial à propositura em trâmite pela casa.

Justifica-se: o pedido de urgência especial é o fenômeno regimental que autoriza antecipação de deliberação da propositura para sessão sequente àquela na qual for votado o requerimento de pedido de urgência. É o que reza o artigo 147 e seu § 1º do Regimento:

Art. 147 - A Urgência especial é o instituto regimental que autoriza a antecipação da deliberação sobre proposição, mediante aprovação, pelo Plenário, de requerimento para tal, na conformidade do que dispõe o inciso VII do § 3º do artigo 122 do presente Regimento.

§ 1º - O requerimento que solicite urgência especial para determinada proposição, será votado na mesma sessão de sua apresentação, sendo que, caso aprovado, a proposição de que trata o respectivo pedido de urgência especial será colocada para deliberação na sessão ordinária subsequente, excetuando-se os projetos que versem sobre reajuste, antecipação ou reposição salarial, vale-refeição e demais assuntos referentes à remuneração do funcionalismo público municipal, que serão deliberados na mesma sessão da aprovação do pedido de urgência especial.

A urgência especial será concedida, pois, disposição que antecipa a deliberação para sessão seguinte, se a propositura exigir apreciação urgente. É o § 2º do artigo 147:

§ 2º - A Urgência especial somente será concedida quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação urgente, sem o que perderá a oportunidade e a eficácia.

Assim, porque se trata de propositura que merece apreciação urgente, faz-se o requerimento.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



Explico.

O projeto tem por objetivo alongar o prazo de regularização de imóveis em situação de irregularidade. O tempo inicial era de 360 dias, previsto no Código de Obras – Lei 2932/2019 (de janeiro de 2019). O tempo se mostrou exíguo, dado o número de regularizações, e em função mesmo da pouca comunicação. Pessoas mais simples foram prejudicadas.

Não por outro motivo, requer-se urgência especial neste projeto, uma vez que, de outro lado, o Município encaminhou outro projeto para alterar as regras de regularização. Assim, então, este projeto, que prejudica o do executivo, merece ser votado em regime de urgência especial. É o que se requer: urgência especial.

Atenciosamente,

Renato Zucoloto

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

3